



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA N° : **N° 020/2015**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Cesar Mastrangelo**
Número do Processo : **E-12/004.367/2015**
Data : **10 de dezembro de 2015**
Assunto : **CCR Barcas – Linha Seletiva Charitas – Reajuste Tarifário 2016**

DOS FATOS

A Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 16 de novembro de 2015, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 596/2015, em que apresenta o pleito de reajuste tarifário relativo ao ano de 2016, para a linha seletiva Charitas, de fls. 04/07.

Em 10 de dezembro de 2015, a Concessionária CCR Barcas protocolizou também, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 655/2015, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro, de fls. 09/11.

O Parágrafo Segundo da Cláusula 12 do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro estabelece os critérios de reajuste das tarifas das linhas seletivas.

Verbis

“Parágrafo Segundo – Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

DAS ANÁLISES

A tarifa da Linha Seletiva de Charitas sofreu seu último reajuste por meio do Processo Regulatório N° E-12/004.461/2014 e da Deliberação AGETRANSP N° 628/2015, de 18 de dezembro de 2014, de fls. 12/13, que autorizou a prática da tarifa no valor de R\$ 13,90 (treze reais e noventa reais), valor que está em vigor desde 12 de fevereiro de 2015.

De acordo com o Contrato de Concessão, as linhas seletivas possuem tarifas livres, ou seja, sujeitas às leis da oferta e da procura, cabendo, apenas, a esta Agência fiscalizar o eventual exercício abusivo na fixação dessas tarifas livres.

Dessa forma, a análise do reajuste tarifário pleiteado pela Concessionária, objeto desta Nota Técnica, tem por objetivo buscar a adequação da expressão monetária da tarifa a ser praticada ao valor nominal da moeda representado pela tarifa vigente, valor que vem sendo corroído pela inflação desde a sua homologação, ou seja, busca tão somente, a recomposição do seu valor nominal, para que seu valor intrínseco seja mantido.

Cabe registrar, que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve em caráter definitivo o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

A variação do IPCA no período de novembro/2014 a novembro/2015, mês de implantação da Linha de Charitas e, conseqüentemente, o mês de aniversário da tarifa, foi de 10,48 %, conforme demonstrado, a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	FEV	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

CÁLCULOS – TARIFA BASE

- Valor da tarifa base – referência: novembro 2014 = R\$ 15,71 (Tarifa Homologada no Art, 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 628/2015, de fls. 12/13).
- Variação do Índice IPCA (período: novembro/2014 a novembro/2015):
 $4.450,45/4.028,44 = + 10,48 \%$
- Valor da tarifa base reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2015 = R\$ 15,71 x (1+ (10,48 %)) = R\$ 17,36 (dezessete reais e trinta e seis centavos).

CÁLCULOS – TARIFA VIGENTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

- Valor da tarifa vigente – referência: novembro 2014 = R\$ 13,90 (Tarifa Promocional Autorizada no Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 628/2015)
- Variação do Índice IPCA (período: novembro/2014 a novembro/2015):
 $4.450,45/4.028,44 = + 10,48 \%$
- Valor da tarifa vigente reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2015 = R\$ 13,90 x (1+ (10,48 %)) = R\$ 15,36 que arredondada conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão é igual a R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos).

CONCLUSÃO

Tendo em vista o anteriormente exposto, esta CAPET, para fins de decisão do Conselho Diretor (CODIR) desta Agência, verificou se o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas está acima da recomposição do valor nominal da tarifa, ou seja, se o reajuste proposto está acima do índice de inflação do período o que poderia caracterizar o pleito como abusivo.

Na análise constatou-se que o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas é tão somente a correção do valor da tarifa base pela inflação do período não havendo portanto, aumento real da tarifa.

O valor da **tarifa base corrigido pela inflação** do período é de: **R\$ 17,36** (dezesete reais e trinta e seis centavos).

O valor da **tarifa vigente corrigido pela inflação** do período é de: **R\$ 15,40** (quinze reais e quarenta centavos).

Atenciosamente.

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2